



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa 02 - Programa De Apoio Administrativo; Ação 2334: Manter as atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, **INDICA** a Mesa Diretiva desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, sugerindo a **desconsideração de todas as notificações sobre as exigências contidas na Lei nº 4.540 de 2023** que “Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas no Município de Campo Mourão”, uma vez que, a legislação não foi regulamentada por decreto, conforme consta nos artigos 2º, 5º e 9º da Lei citada acima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, visa atender os pedidos dos comerciantes Mourãoenses, haja vista, o Poder Executivo, está autuando os empresários, para substituíres as sacolas convencional por ecológicas.

No entanto, o Município de Campo Mourão, não regulamentou os prazos para início do uso de sacolas ecológicas, como vejamos nos artigos 2º, 5º e 9º da Lei nº 4540/2023:

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá, inicialmente, nos supermercados, mercados, mercearias, hortifrutis e afins, e,

**MARCIO
VEREADOR
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

posteriormente, nos demais estabelecimentos comerciais sediados no Município de Campo Mourão, **conforme regras a serem regulamentadas por meio de Decreto.**

Art. 5º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório após esse período, **conforme prazos a serem fixados por meio de Decreto regulamentador.**

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto.

A lei expressa que o Município regulamentará os “**prazos a serem fixados por meio de Decreto regulamentador**”, prazos estes facultativos e obrigatórios, ocorre que até o presente momento não foi efetuado a regulamentação.

Isto posto, solicito a **desconsideração de todas as notificações sobre as exigências contidas na Lei nº 4.540 de 2023.**

Sem mais, submete a presente indicação para deliberação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

**MARCIO
VEREADOR
BERBET**

